

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001267/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010064/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000421/2011-90
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME MUYLAERT ANTUNES;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Aos Empregados admitidos na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, excluindo os menores aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

- | | |
|-------------|---|
| a) Oficial | R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por hora; |
| b) Ajudante | R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por hora; |
| c) Vigia | R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por hora. |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários dos Empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão reajustados, a partir de **1º de fevereiro de 2011**, com o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)** o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia **31 de outubro de 2010**.

- 4.1 Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas/condições econômicas decorrentes de outros instrumentos e negociações coletivos no ano de 2010, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre data base anterior e a data base fixada neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**;

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** se compromete, até 31/10/2011, a:

- Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial na **USIMINAS MECÂNICA**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído;

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PLR

A **USIMINAS MECÂNICA** pagará até o dia **05/01/2011**, a título participação nos lucros e resultados, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base a cada Empregado, garantido-se o mínimo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2010, alterando-se assim o parágrafo primeiro da cláusula 7 do Programa de PLR, realizado em 7 de janeiro de 2010, que estabelecia o valor mínimo de R\$ 320,00.

Admissão	Avos (direito)
Até 17/01/2010	Valor integral
18/01/2010 a 15/02/2010	11/12
16/02/2010 a 17/03/2010	10/12
18/03/2010 a 16/04/2010	09/12
17/04/2010 a 17/05/2010	08/12
18/05/2010 a 16/06/2010	07/12
17/06/2010 a 17/07/2010	06/12
18/07/2010 a 17/08/2010	05/12
18/08/2010 a 16/09/2010	04/12
17/09/2010 a 17/10/2010	03/12
18/10/2010 a 16/11/2010	02/12
17/11/2010 a 17/12/2010	01/12

8.1 Terão direito somente os Empregados que estiverem efetivos (em atividade) em 31/12/2010, excluindo-se os que estiverem a data, pela ausência de suas inscrições individuais.

31/12/2010, excluindo-se os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos e aqueles que possuem o contrato de trabalho suspenso/interrompido nesta data, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social.

- 8.2 Para os Empregados que estiverem efetivos (em atividade) em 31/12/2010, mas que tiveram os seus contratos de trabalho suspensos / interrompidos durante o ano 2010 o pagamento dos 30% (trinta por cento) do salário base e a garantia mínima de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) serão proporcionais à quantidade de meses trabalhados no ano de 2010, considerando-se como integral o mês em que o Empregado tenha trabalhado em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 8.3 O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará a remuneração dos Empregados, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 10.101/2000;
- 8.4 Ficam excluídos do benefício os
- Empregados contratados em regime de Aprendizagem;
 - Estagiários;
 - Terceiros;
 - Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
 - Prestadores de serviço;
 - Demitidos por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá a cada Empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

- 9.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da **USIMINAS MECÂNICA**, deverá o Empregado devolver as ferramentas, os instrumentos de trabalho, também mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação;
- 9.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário "*in natura*", não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- 10.1 Esta jornada de 44 horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da **USIMINAS MECÂNICA**, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

- 10.2 As horas compensadas na jornada de trabalho não são extraordinárias, portanto, não

sofrerão qualquer acréscimo de adicionais de horas extras.

- 10.3 As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:
- a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
 - b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.
- 10.4 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **USIMINAS MECÂNICA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, à razão de cada hora trabalhada para uma hora compensada.
- 10.5 As **PARTES** asseguram ao Empregado e/ou à **USIMINAS MECÂNICA** o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses do item 6.4 supra. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua chefia imediata, observada a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.
- 10.6 Os Empregados que não estiverem submetidos ao registro de ponto eletrônico, salvo os casos previstos no artigo 62 da CLT, estarão vinculados ao sistema de registro automático de frequência ao trabalho pelo chamado controle das exceções, presumindo-se a jornada como normal. Serão registradas apenas as ocorrências que alterem a jornada normal de trabalho, como licenças, horas extras, faltas e atrasos, nos termos da Portaria GM MTb nº 1.120 de 08.11.1995.
- 10.7 As horas extras eventualmente realizadas pelos Empregados dispensados do registro de ponto eletrônico, submetidos ao controle por exceção informatizado e sob supervisão da **USIMINAS MECÂNICA**, serão necessariamente quitadas mediante a respectiva compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, à razão de cada hora trabalhada para uma hora compensada, mediante controle individual e específico desenvolvido e implantado pela **USIMINAS MECÂNICA**.
- 10.8 A **USIMINAS MECÂNICA** manterá, por liberalidade, para os seus Empregados, com o reconhecimento sindical, a permissão de acesso e permanência na área da Empresa, com registro de ponto eletrônico desta entrada/saída por até 05 (cinco) minutos antes e após seus horários de trabalho que se iniciam nos seus respectivos postos de trabalho, sem que isso caracterize sobrejornada para qualquer efeito, visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da **USIMINAS MECÂNICA**, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral.
- 10.9 A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.
- 10.10 A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** convencionam, para todos os fins de direito, a faculdade da **USIMINAS MECÂNICA** de aplicar o registro automático de frequência ao trabalho pelo chamado controle das exceções, relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus Empregados.
- 10.11 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTICOMBI** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, garantindo, contudo, a sua remuneração, mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos do item 6.4 supra. As **PARTES** convencionam ainda que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

- 10.12 As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **USIMINAS MECÂNICA**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.
- 10.13 Para os Empregados mensalistas de nível superior poderá a **USIMINAS MECÂNICA** instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT) – inclusive para intervalo de refeição e descanso – conforme previsto na Portaria 1.120/1995.
- 10.13.1 O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, licenças, etc.) será feito pelo Empregado, direta, pessoalmente e sem qualquer interferência de seu superior hierárquico, através de sistema informatizado;
- 10.13.2 Visando a implantação imediata do registro das exceções, até que seja finalizada a implantação do sistema informatizado, o lançamento dos registros será feito de forma manual, mantendo-se a garantia de não interferência do superior hierárquico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Acordam as **PARTES** que será adotado o sistema de "Banco de Horas" nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensando em diminuição de outro. O regime de Banco de Horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da **USIMINAS MECÂNICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **USIMINAS MECÂNICA**, mediante:

- a) prorrogação da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- c) desconto na remuneração do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devido pela **USIMINAS MECÂNICA** será solvido, também a seu critério, mediante:

- a) supressão de trabalho em dias de semana;
- b) mediante folgas adicionais;
- c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
- d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- e) férias coletivas a critério da **USIMINAS MECÂNICA**;
- f) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

Em quaisquer situações referidas no item 10.3 desta cláusula fica estabelecido que:

- a) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses, podendo, a partir daí, ser negociado novo regime de compensação, diretamente com os Empregados, sempre por um período máximo de 12 (doze) meses;
- b) No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a quitar, de imediato, as horas extras trabalhadas
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas das verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS MECÂNICA**" divulgado anualmente

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho/MTE no Estado do Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**GUILHERME MUYLAERT ANTUNES
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**